



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECRETO Nº. 20/2020, 06 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Novais pelo Decreto Municipal nº 15/2020 de 16 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 03/2020 – PGT/ Coordigualdade/ Codemat/ Conap;

Considerando o Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, e

Considerando que as medidas essenciais estabelecidas pelo decreto nº 64.881 e suas posteriores deliberações, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais, de natureza não essenciais, autorizados a funcionar tão somente sem atendimento presencial, devendo manter os acessos a via pública interrompido ao público.

Parágrafo único: Poderão os estabelecimentos comerciais manter atividades interna regular, inclusive a comercialização de produtos e mercadorias, desde que entregues

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 20/2020, de 06/04/2020

fora das dependências, sem que haja aglomeração de pessoas e respeitando as normas de assepsia recomendadas pelos órgãos sanitários.

Art. 2.º Não estão enquadrados nas regras descritas no presente Decreto Municipal, os seguintes seguimentos comerciais, cujas atividades **estão totalmente vedadas**:

- I. Bares;
- II. Academias;
- III. Demais casas de eventos;
- IV. Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas de academias e condomínios; áreas de lazer.
- V. Motéis;
- VI. Demais estabelecimentos e atividades dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 3.º. Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços que explorem atividades de salões de beleza, barbearias e salões de cabeleireiros(as) autorizados a funcionarem, desde que o atendimento seja feito de forma individualizada, com horários pré-agendados, permitindo o acesso de apenas 01 (um) cliente por vez, mantendo as portas fechadas.

Parágrafo único: Deverá o prestador de serviço fazer o atendimento com a utilização de equipamentos de proteção que impeça a transmissão de vírus, bem como produtos químicos para assepsia no piso de entrada do estabelecimento e para a higienização das mãos dos clientes e intensificar a limpeza do ambiente, sem prejuízo de demais determinações feitas pelos órgãos de fiscalização sanitária.

Art. 4.º. Ficam os profissionais liberais, autorizados a realizarem suas atividades desde que utilizem equipamentos de proteção que impeça a transmissão de vírus, e mantenha as condições de assepsia para acesso ao ambiente de trabalho e intensificar a limpeza do ambiente, sem prejuízo de demais determinações feitas pelos órgãos de fiscalização sanitária.

Art. 5.º São considerados essenciais os estabelecimentos e descritos e relacionados no art. 1º, II, parágrafo único do Decreto nº 6.905/2020, alterado pelo Decreto nº 6.912/20, **não estando suspenso o atendimento ao público presencial apenas** nos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- V - distribuidores de gás;



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 20/2020, de 06/04/2020

- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - restaurantes e lanchonetes;
- IX - estabelecimentos que comercializam produtos saneantes;
- X - estabelecimentos de produtos agropecuários;
- XI - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos e outros;
- XII - oficinas mecânicas, serviços de guincho, torno, solda e borracharias;
- XIII - Lojas e depósitos de materiais de construção;
- XIV - geração, transmissão de energia elétrica;
- XV - tratamento e abastecimento de água;
- XVI - serviços de telecomunicações e imprensa;
- XVII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XVIII - segurança pública e privada;
- XIX - serviços funerários;
- XX - postos de combustível;
- XXI - bancos e instituições financeiras;
- XXII - Ópticas;
- XXIII - outros que vierem a ser definidos em ato normativo.

§ 1.º o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos considerados essenciais, deverá observar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrados por vez, e 2,0 (dois metros) de distanciamento entre si, sem acompanhante, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras, ao estabelecimento, que deverá acompanhar e garantir a organização das filas.

§ 2.º para os estabelecimentos de gêneros alimentícios e bebidas, além do estabelecido no § 1º fica proibido o consumo no local.

§ 3.º para estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 m (dois) metros lineares entre as pessoas, evitando-se aglomeração.

§ 4.º. Compete ao estabelecimento o cumprimento da regra descrita no "caput" deste § 3.º que deverá disponibilizar funcionário exclusivo para acompanhar e garantir a organização das filas.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 20/2020, de 06/04/2020

§ 5º. Fica proibida, a entrada de mais de uma pessoa da mesma família e ou acompanhante, na mera condição a passeio, para o interior dos hipermercados, supermercados e mercados.

Art. 6º. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S pelos atendentes, funcionários, colaboradores, proprietários e demais pessoas responsáveis pelo atendimento junto aos estabelecimentos de que trata este decreto.

Parágrafo único: Os equipamentos de proteção de que trata este artigo deverão ser fornecidos pelo estabelecimento.

Art. 7º. Os estabelecimentos enquadrados no **Artigo 5º** deverão adotar as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes;
- c) demarcar (sinalizar) no piso, com fita adesiva ou produto similar com 2,0 (dois metros) e assegurar a organização das filas;
- d) demarcar (sinalizar) no piso, com fita adesiva ou produto similar, de distância de, no mínimo, 50 centímetros dos balcões de atendimento;
- e) Os estabelecimentos deverão, também, fazer o uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;
- f) Manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar.
- g) os estabelecimentos que atendem ao público, em especial casa lotérica e supermercados devem manter disponível kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável.
- h) Máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente.
- i) divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.
- j) É recomendável o uso de máscara aos consumidores que frequentam os locais que se enquadram no "caput" deste artigo.

Art. 8º. Às igrejas e demais cultos poderão manter suas atividades, **estando vedadas apenas missas, cultos, reuniões e demais atividades religiosas presenciais**, podendo ser transmitidas on-line, a qual se restringe apenas à presença da equipe de celebração.

Art. 9º. O seguimento hoteleiro municipal poderá continuar em funcionamento, salvo o recebimento de hóspedes com finalidade turística ou passeio, devendo ser observada as regras estabelecidas nos **Artigos 6º e 7º** deste Decreto.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 20/2020, de 06/04/2020

Parágrafo único: o fornecimento de café da manhã deverá ser feito junto ao quarto do hóspede, estando vedada a utilização da sala comunitária para refeições.

Art. 10. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas neste decreto terão a suspensão temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas para adequação das medidas.

Parágrafo único: caso não haja a regularização no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, haverá a suspensão do alvará de funcionamento, por prazo indeterminado, bem como a lacração do estabelecimento e aplicação das demais sanções cabíveis, até que haja a adequação do ambiente

Art. 11. A fiscalização pelo cumprimento deste Decreto é concorrente pelos agentes fiscais de posturas, sanitários e tributários da Prefeitura Municipal de Novais, devendo, se for o caso, ser solicitada força policial.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal de Novais, 06 de abril de 2020.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos